

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 24/2004 de 6 de Maio de 2004

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional e as variações do dólar face ao euro, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público de alguns combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 41, 2710 11 45 e 2710 11 49 – € 0,95 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 e 2710 11 59 - € 0,99 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41, 2710 19 45 e 2710 19 49 - € 0,62 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,25 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
 - e) Petróleo iluminante - € 0,63 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
 - f) Petróleo carburante - € 0,63 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,79 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,84 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano canalizado - € 0,79 por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel - € 0,73 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 7 de Maio de 2004.
4. É revogado o Despacho Normativo n.º 15/2004, de 1 de Abril.

29 de Abril de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.